



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

Dispõe o presente sobre a proposição do regimento interno do Departamento de Fonoaudiologia, CCS, da Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Departamento de Fonoaudiologia é uma das Sub-unidades Universitárias do Centro de Ciências da Saúde para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal, criado em conformidade com a Resolução Nº39/2016/CUn de 03 de agosto de 2016.

Art. 2º O Departamento de Fonoaudiologia está definido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelo ensino, pesquisa e extensão na área pertinente.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Departamento de Fonoaudiologia apresenta como objetivos:

§ 1º Participar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, voltados à formação de profissionais aptos ao exercício das profissões técnico-científicas, do Fonoaudiólogo.

§ 2º Participar da formação de profissionais de outros cursos de graduação ou pós-graduação ministrando conteúdos relacionados à Fonoaudiologia.

§ 3º Promover o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão, em consonância das necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe.

§ 4º Estender à comunidade as atividades de ensino e pesquisa que lhes são inerentes.

§ 5º promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente e técnico.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º A Administração do Departamento de Fonoaudiologia se efetivará através de:

1. Colegiado do Departamento,
2. Chefia do Departamento;
3. Sub-Chefia do Departamento;
4. Coordenação de Fase;
6. Coordenação de Pesquisa;
8. Coordenação de Extensão;
9. Coordenação de TCC;
10. Coordenação de Estágio Supervisionado;
11. Coordenação Clínica Escola;
12. Supervisão de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º Na organização Departamental, o Colegiado é órgão supremo de deliberação, compondo-se:

1. Do Chefe como Presidente;
2. Do Sub-Chefe como Vice-Presidente;

3. Dos Professores Titulares;
4. Dos Professores Associados;
5. Dos Professores Adjuntos;
6. Dos Professores Assistentes;
7. Dos Professores Auxiliares;
8. Dos Professores Visitantes;

9. Dos Representantes Discentes do curso de Graduação, indicados pela entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Conselho, para o mandato de 1 (um) ano permitida uma recondução;

10. De um representante dos Servidores Técnicos-Administrativos, lotados no Departamento de Fonoaudiologia, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Os representantes mencionados nos itens 9 e 10 terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 7º As reuniões serão marcadas em dia, hora e local com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 60% mais um dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas a partir da entrega do requerimento.

Art. 6º O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 9º Para efeitos de quorum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

§ 10º Em caso de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento o chefe poderá decidir “ad-referendum” do Departamento relativamente a assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado;

§ 11º Persistindo a inexistência de quorum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado;

§ 12º Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade;

§ 13º Nas faltas de impedimento, o Chefe do Departamento, como Presidente, do Colegiado, será substituído pelo Sub-Chefe do Departamento.

§ 14º Aos integrantes do Colegiado do Departamento que deixarem de comparecer às reuniões de que trata o artigo 5º por duas vezes consecutivas sem justa causa, o Chefe do Departamento aplicará as penas disciplinares de advertência e repreensão.

Art. 7º As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

§ 15º A pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros;

§ 16º A ordem do dia poderá ser invertida por solicitação de qualquer membro do Colegiado desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido da seguinte maneira:

§ 17º 1º - Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;

§ 18º Votação. A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta. Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

Art. 9º Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

Art. 10º O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma:

§ 19º O Presidente solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço, primeiro dos que são a favor e depois dos que são contra. Os representantes não poderão se abster.

Art. 11º Compete ao Colegiado do Departamento de Fonoaudiologia:

§ 20º Definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão;

§ 21º Elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 22º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento;

§ 23º Aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;

§ 24º Aprovar o Plano de Atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Colegiado de Curso;

§ 25º Reapresentar aos coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando considerar inadequado, o aproveitamento dos respectivos Planos de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando a sua reformulação;

§ 26º Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 27º Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e discente;

§ 28º Encaminhar ao órgão competente, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;

§ 29º Apreciar a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos servidores docentes e técnicos-administrativos;

§ 30º Decidir sobre a renovação de contratos de pessoal no Departamento de Fonoaudiologia;

§ 31º Aprovar a indicação de nomes para contratação de professores Visitantes;

§ 32º Autorizar pedidos de afastamento de professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas, desde que ultrapasse de 3 dias o afastamento;

§ 33º - Autorizar sobre a participação de membros do corpo docente em funções que resultam em redução de disponibilidade horária para as atividades do Departamento;

§ 34° Aprovar proposta de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de Ensino ou Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;

§ 35° Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;

§ 36° Eleger por votação secreta e uninominal o Chefe e Sub-Chefe do Departamento dentre os professores da carreira do magistério;

§ 37° Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos estatuto e regimento da Universidade e regimento do Centro de Ciências da Saúde;

§ 38° Alterar o presente Regimento por voto de 75% de seus membros, a partir da proposta de 50% mais um de seus membros ou do seu Presidente;

§ 39° Eleger em votação secreta e uninominal, os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, TCC, Extensão, Estágio e da Clínica Escola.

§ 40° Eleger seus representantes nos Colegiados de cursos de Graduação e Pós-Graduação;

§ 41° Eleger competência no limite de suas atribuições;

§ 42° Resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 12° A Chefia do Departamento será exercida pelo Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento.

Art. 13° Compete à Chefia do Departamento:

§ 42° Submeter ao Conselho Departamental as normas de funcionamento do Departamento;

§ 43° Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento;

§ 44° Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativo de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Departamento, e pelo Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão, bem como avaliar os projetos dos coordenadores de pesquisa e extensão do departamento;

§ 45° Submeter ao Colegiado do Departamento os Planos de atividades/ensino das disciplinas e módulos elaboradas pelos docentes atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 46° Elaborar a escala de férias dos Professores e servidores;

§ 47° Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

§ 48° Fiscalizar o cumprimento das atividades a observância dos horários dos Servidores do Departamento;

§ 49° Elaborar o relatório das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Diretor do Centro até (quinze) de janeiro do ano seguinte;

§ 50° Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento;

§ 51° Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;

§ 52° Encaminhar ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde proposições de aplicação de pena disciplinar;

§ 53° Propor a relocação, admissão ou afastamento dos professores e demais Servidores;

§ 54° Dirigir os serviços gerais da Secretaria do Departamento;

§ 55° Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

§ 56° Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Sub-Chefe de Departamento, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC, ou o mais idoso em caso de igualdade temporal.

SEÇÃO II

DA SUB-CHEFIA

Art. 14° A Sub-Chefia do Departamento será exercida por um Sub Chefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimento e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE ENSINO

Art. 15° A Coordenação de Ensino será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Fonoaudiologia, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento.

Art. 16° Ao Coordenador de ensino compete:

§ 57° Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas/módulos do Departamento;

§ 58° Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas/módulos do Departamento, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso;

§ 59° Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas do Departamento;

§ 60° Elaborar relatório semestral das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia nos prazos determinados;

§ 61° Presidir a comissão para avaliação semestral dos planos de ensino, e acompanhar seu fiel cumprimento no decorrer do semestre;

§ 62° Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhadas pelo Colegiado do Curso ao Departamento de Fonoaudiologia;

§ 63° Ter assento no Colegiado do Curso de Graduação como um dos representantes titulares do Departamento de Fonoaudiologia

§ 64° Servir de mediador em conflitos de cunho didático-pedagógico entre professores e alunos matriculados em disciplinas/ módulos do Departamento de Fonoaudiologia;

§ 65º Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 17º A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Fonoaudiologia, por um período de 2 (dois) anos renovado no período que a Chefia do Departamento, com carga administrativa prevista de até 10 horas semanais.

Art. 18º Ao Coordenador de pesquisa compete:

§ 66º Propor ao Colegiado do Departamento as rotinas de proposição de projetos de pesquisa;

§ 67º Colaborar com os Professores na busca de apoio financeiro ou outras atividades;

§ 68º Avaliação dos projetos e relatórios finais, carga horária prevista e emissão de pareceres.

§ 69º Promover a publicação dos resultados das pesquisas, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação;

§ 70º Elaborar relatório das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados, bem como representar e organizar eventos de pesquisa;

§ 71º Manter contatos com outras Coordenadorias nas pesquisas em que o Departamento estiver envolvido;

§ 72º Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento.

SEÇÃO V

DO COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 18º A Coordenadoria de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Fonoaudiologia, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia de Departamento, com carga administrativa prevista de até 10 horas semanais.

Art. 19º Ao Coordenador de Extensão compete:

§ 73° Promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento, junto à Comunidade;

§ 74° Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal do Departamento em programas de extensão e consultorias.

§ 75° Desenvolver a promoção do Departamento, de forma articulada com os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Estágio e Supervisor de laboratório mediante divulgação das capacitações do Departamento para prestações de serviços e consultorias; elaborar relatório das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados, bem como representar e organizar eventos de extensão;

§ 76° Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;

§ 77° Exercer funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento.

SEÇÃO VI

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Art. 20° A escolha do Coordenador de Estágios e suas atribuições seguem conforme resolução vigente, com carga administrativa prevista de até 10 horas semanais.

Art. 21° A escolha do Coordenador será feita através de votação em reunião de Colegiado do Departamento convocada para este fim.

§ 78° Poderão ser votados os professores do Departamento de Fonoaudiologia.

§ 79° Será considerado Coordenador o candidato que receber maior número de votos.

§ 80° O Coordenador terá mandato de 2 anos, podendo ser reeleito por igual período somente por uma vez consecutiva.

SEÇÃO VII

DO COORDENADOR DA CLÍNICA ESCOLA

Art. 22° O coordenador da Clínica Escola será docente eleito pelo Colegiado de Departamento de Fonoaudiologia por um mandato de 2 (dois) anos a ser renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento, com carga administrativa prevista de até 10 horas semanais.

Art. 23° Caberá ao coordenador da Clínica Escola:

§ 81° Zelar pela ordem, limpeza, integridade e manutenção dos equipamentos e instrumentos da clínica;

§ 82° Emitir parecer sobre a competência do pessoal a contratar para as funções a que se destinam à clínica;

§ 83° Fiscalizar o cumprimento das tarefas e a frequência dos funcionários;

§ 84° Exercer outras funções atribuídas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

SEÇÃO VIII

DO SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24° O Técnico Administrativo em Educação (TAE) será um servidor técnico administrativo da UFSC escolhido pela Chefia do Departamento de Fonoaudiologia para um mandato de 2 (dois) anos a ser renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento.

Art. 25° Ao supervisor de apoio administrativo compete:

§ 85° Providenciar a execução dos serviços de tramitação de expediente e similares;

§ 86° Providenciar a redação de portarias, ofícios, memorandos e similares;

§ 87° Providenciar e controlar a divulgação de atos administrativos por meios oficiais;

§ 88° Encarregar-se de recepção e atendimento de pessoal junto a Chefia do Departamento;

§ 89° Executar os serviços complementares de administração de pessoal e material;

§ 90° Elaborar a agenda de trabalho do Colegiado do Departamento;

§ 91° Providenciar o tempo de convocação dos membros do Colegiado do Departamento para as reuniões ordinárias e extraordinárias, secretariar essas reuniões e lavrar as atas respectivas;

§ 92° Controlar o retorno de informações solicitadas a outros órgãos de Universidade;

§ 93° Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Departamento;

§ 94° Manter atualizada a relação dos convênios em andamento que envolvem o Departamento;

§ 95° Manter atualizada a relação dos professores afastados bem como as informações sobre os motivos e tempo provável de afastamento;

§ 96° Providenciar as solicitações de material permanente e de consumo autorizadas pela Chefia e acompanhar a tramitação da mesma até a entrega do material ao destinatário;

§ 97° Providenciar a solicitação e o recebimento de suprimentos de fundos bem como a prestação de contas dos mesmos;

§ 98° Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO IX

DO COORDENADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 25° Compete ao coordenador da disciplina de TCC:

§ 99° Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do TCC, , com carga administrativa prevista de até 10 horas semanais;

§ 100° Divulgar as linhas de pesquisa e a respectiva relação dos docentes que as integram, observando, para tal fim, os prazos previstos na normatização;

§ 101° Encaminhar a cada professor orientador a lista de trabalhos com os temas e seus respectivos orientandos no início do semestre;

§ 102° Providenciar documentação pertinente para as bancas de qualificação e apresentação final dos trabalhos;

§ 103° Providenciar o calendário de apresentações de todos os acadêmicos com cronograma;

§ 104° Esclarecer os alunos quanto às normas dos TCC I, II e III;

§ 105° Publicar todas notas da disciplina conforme previsto nas resoluções pertinentes da UFSC;

§ 106° Providenciar local para as qualificações e apresentação final dos trabalhos;

§ 107° Atender e encaminhar as solicitações dos acadêmicos que estão cursando a disciplina conforme regulamento;

§ 108º Poder declarar carga horária administrativa de até 10 horas por semestre da disciplina;

§ 109º Elaborar o plano de ensino das disciplinas TCC I, II e III, publicar o cronograma das disciplinas de TCC I e TCC II;

§ 110º Organizar via digital os trabalhos referentes ao semestre para arquivos UFSC, após entrega pelo orientador em modelo pdf.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Este regimento será submetido à aprovação do colegiado do Departamento de Fonoaudiologia.

Art. 27º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião de Colegiado do Departamento de Fonoaudiologia.

Art. 28º Este regimento entrará em vigor após aprovação do Colegiado Departamento de Fonoaudiologia ficando revogadas demais disposições em contrário